



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 14020000124/10
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 196987-0/A
AUTUADO: ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
CNPJ / CPF: 679.796.616-72
LOCAL DA INFRAÇÃO: SÃO JOSÉ DO JACURI / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. ANTONIO ARAÚJO DA SILVA fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 196987-0/A em 07 de janeiro de 2010 por:

“Realizar desmate sem destoca em área comum com uso de fogo sem licença ou autorização do órgão ambiental competente em 01:00:00 ha (um hectare) de formação florestal.”

O autuado no dia 15 de agosto de 2012 ao apresentar pedido de reconsideração, alegou que a autuação foi lavrada em desacordo com o art. 27 do Decreto nº 44.844/2008 no tocante ao cálculo da multa. Que não é reincidente, que o fato não ofereceu graves conseqüências para o meio ambiente nem para os recursos hídricos ou saúde pública. Além de que, é agricultor e faz uso da terra para subsistência familiar. Que o pagamento do valor total da multa aplicada ocasionará prejuízos ao Recorrente e à sua família. Afirma que a licença ambiental necessária não retirada porque teria que se deslocar do município o que acarretaria em despesas e obrigações por fazer. Informa que não fez uso da lenha proveniente do fato gerador da infração.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

A publicação ocorreu no dia 21 de março de 2012. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 15 de agosto de 2012 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 196987-0/A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$954,46 (Novecentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

5. Data / Responsável

Data: 01/02/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo